



Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Licença de Operação nº 222/2011 para a atividade de Sistema de Drenagem Urbana – Microdrenagem, localizada na Rua Sebastião Filisbino Furtado - Centro, município de Alcinópolis – MS, válida até 01 de junho de 2015.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2011

PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2011

O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, e por meio do seu PREGOEIRO, o senhor, RUITHER DA CUNHA LUCIANO, designado pela Portaria Municipal nº 008/2011 de 02/02/2011, torna público que no dia 29/07/2011, às 14:00 (quatorze) horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – MS, situada na RUA MARIA BARBOSA CARNEIRO, nº 633, CENTRO, realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

DO OBJETO

O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de serviços técnicos de Topografia (topógrafo – Acompanhamento e Controle Geométrico) e Serviços de Laboratório de Pavimentação Asfáltica (acompanhamento e controle geométrico e tecnológico de solos, asfalto e concreto, Equipamentos de Campo, Laboratório Central e Ensaios), para a execução do projeto de pavimentação asfáltica em diversas ruas do perímetro urbano e nas vias públicas que dão acesso a Vila Novo Belo Horizonte neste município, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, conforme termo de referência (Anexo II), do presente edital.

O EDITAL e seus ANEXOS encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Alcinópolis/MS, 04 de julho de 2011.

(a.) RUITHER DA CUNHA LUCIANO
PREGOEIRO

PORTARIA no 6536/2011 Costa Rica/MS., 07 de julho de 2011.
“CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE.”

JESUS QUEIROZ BAIRD, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 20/2006, Artigo 107 e pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1o - CONCEDER 04 (quatro) dias de LICENÇA PATERNIDADE, ao Servidor GILBERTO ABREU DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Professor MAG II, inscrito na matrícula nº. 13145, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 03 de julho de 2011 à 06 de julho de 2011.

Art.2o- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2011, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 07 de julho de 2011.

(a.) JESUS QUEIROZ BAIRD
Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública 003/2011

Processo nº 1558/2011

Objeto: Contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Costa Rica, mediante crédito a ser efetuado em conta-salário, conta corrente ou assemelhadas, desde que desta avança não decorra qualquer custo ou ônus para os beneficiários, sejam servidores públicos ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul.

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a licitação acima referida foi PRORROGADA para o dia 25 de julho de 2011, às 14:00 horas.

Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação a Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 centro, nesta cidade de Costa Rica – MS CEP 79.550-000 fone 0xx67 3247 7000, até o dia anterior a abertura da referida.

Costa Rica – MS, 18 de julho de 2011.

(a.) Valéria Alves Vieira

Decreto Nº. 4.005, de 15 de julho de 2011.

Regulamenta a Lei Nº. 1.053, de 30 de maio de 2011, que trata das normas para exploração de serviços de aluguel – táxis.

JESUS QUEIROZ BAIRD, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal Nº. 1.053, de 30 de maio de 2011, que dispõe sobre as normas para exploração de serviços de aluguel – táxis, no território do município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Todas as licenças serão autorizadas mediante processo devidamente instruído, com a apresentação prévia de requerimento do interessado, e posterior liberação do alvará competente, desde que aprovado o pedido, após tramitação administrativa do competente processo.

Art. 3º A liberação do alvará será nominal, e mediante ao cumprimento das seguintes exigências por parte do (a) beneficiário (a):

I – portar habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei Federal Nº.

O medo de sofrer é pior que o próprio sofrimento. E nenhum coração jamais sofreu quando foi em busca de seus sonhos.

9.503, de 23 de setembro de 1997;

II – curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizador municipal ou estadual;

III – veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito municipal ou estadual;

IV – certificação específica para exercer a profissão, emitida pela Prefeitura Municipal;

V – inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e,

VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o profissional taxista empregado.

Parágrafo único. As exigências relacionadas nos itens I a VI desse artigo serão obrigatórias a partir de janeiro de 2012, inclusive para as licenças já concedidas.

Art. 4º São deveres dos profissionais taxistas:

I – atender ao cliente com presteza e polidez;

II – trajar-se adequadamente para a função;

III – manter o veículo em boas condições de funcionamento;

IV – manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V – obedecer à legislação de trânsito em vigor, bem como a legislação municipal pertinente a prestação de serviços de táxis.

Art. 5º Não será admitido em nenhuma hipótese à utilização de veículo no serviço de táxis, com tempo de uso superior ao fixado no art. 2º, § 2º, da Lei Municipal Nº. 1.053/11.

§1º Constará do alvará de licença, além do nome do (a) beneficiário (a), o número de documento de identificação pessoal (carteira de identidade), o CPF – Cartão de Pessoa Física, a marca e modelo do veículo licenciado e o ano de fabricação.

§ 2º A fiscalização dos serviços estarão sob competência do Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal, ou na impossibilidade desse setor, fica sob a responsabilidade da Divisão de Cadastro Tributário.

§ 3º Em caso de notificação, nos termos que reza o § 2º da Lei Municipal Nº. 1.053/11, o prazo para substituição do veículo é de até 60 (sessenta) dias, ficando o novo veículo obrigatoriamente sujeito a todos os procedimentos de vistoria, nos termos deste decreto e da lei municipal supracitada.

Art. 6º A Prefeitura Municipal publicará em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, relação nominal das licenças para serviço de táxis, autorizadas antes da vigência da Lei Nº. 1.053/11, fazendo constar o nome do (a) beneficiário (a) do serviço e o local do respectivo ponto.

Art. 7º Cada licença corresponde a um veículo e a um CPF ou CNPJ, e o número total de veículos será aquele fixado no art. 4º da Lei Nº. 1.053/11, cabendo a Divisão de Cadastro Tributário juntar a respectiva certificação do número de habitantes, extraída do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a cada processo de demanda por licença do serviço.

Art. 8º O profissional licenciado deverá manter o veículo no ponto de origem, sendo permitida a utilização de qualquer outro ponto, para embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo único. No caso de embarque de passageiros em ponto diverso ao da licença do profissional, somente será permitido quando este for solicitado por iniciativa do próprio passageiro.

Art. 9º Com base no que menciona o art. 4º, § 2º, da Lei Nº 1.053/11, o Município, mediante análise de cada pedido, somente concederá licença de táxis no exercício de 2011, desde que atendidas às demais exigências legais estatuidas em lei e nesse regulamento, requerimento protocolados até 30 de março de 2011.

Parágrafo único. Todos os pedidos de licença indeferidos em virtude da limitação fixada no caput do art. 4º, da Lei Nº. 1.053/11 serão preservados a sua ordem de protocolo para análise posterior, ressalvadas as exigências legais pré-estabelecidas para a concessão do alvará.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica (MS), 15 de julho de 2.011.

(a.) JESUS QUEIROZ BAIRD

Prefeito Municipal

PORTARIA no 6500/2011 Costa Rica/MS, 27 de junho de 2011.

“EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR”.

JESUS QUEIROZ BAIRD, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art.1o - EXONERAR, ANDRÉIA RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Encarregado de Serviço, inscrita na matrícula nº 3042-1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do quadro de cargos e salários

da Prefeitura Municipal com os respectivos.

Art. 2o - NOMEAR, ANDRÉIA RODRIGUES DA SILVA, titular da Cédula de Identidade RG nº 23.181.718-6-SSP/GO e CPF nº 102.744.988-39, para ocupar o cargo de Chefe de Serviço, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal, com os respectivos vencimentos.

Art. 3 o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2010, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 27 de junho de 2011.

(a.) JESUS QUEIROZ BAIRD

Prefeito Municipal

PORTARIA no 6501/2011 Costa Rica/MS, 27 de junho de 2011.

“NOMEAÇÃO DE SERVIDOR”.

JESUS QUEIROZ BAIRD, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art.1o - NOMEAR em cargo comissão, LAILA BIANCA DE SOUZA PEREIRA, titular da Cédula de Identidade RG nº 001.639.103-SSP/MS e CPF nº 013.975.721-08, para ocupar o cargo de Chefe de Divisão Administrativo I, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal, com os respectivos vencimentos.

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2011, revogando as demais disposições em contrário

Paço Municipal, aos 27 de junho de 2011.

(a.) JESUS QUEIROZ BAIRD

Prefeito Municipal

PORTARIA no 6502/2011 Costa Rica/MS, 27 de junho de 2011.

“NOMEAÇÃO DE SERVIDOR”.

JESUS QUEIROZ BAIRD, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art.1o - NOMEAR, MILVA MARIA MENEZES CORREA, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 000738809-SSP/MS e CPF nº 562.348.211- 20, para ocupar o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, do Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura Municipal de Costa Rica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 26/09, de 10 de dezembro de 2009, decorrente de aprovação em Concurso Público 001/2010, homologado através do Decreto nº 3895/10, de 19/04/2010.

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de junho de 2011, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 27 de junho de 2011.

(a.) JESUS QUEIROZ BAIRD

Prefeito Municipal

PORTARIA no 6503/2011 Costa Rica/MS, 27 de junho de 2011.

“NOMEAÇÃO DE SERVIDOR”.

JESUS QUEIROZ BAIRD, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art.1o - NOMEAR, CLEUNICE FERREIRA MATOS DA SILVA, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 001344675-SSP/MS e CPF nº 008.205.381-24, para ocupar o cargo de Cozinheira, do Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura Municipal de Costa Rica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 26/09, de 10 de dezembro de 2009, decorrente de aprovação em Concurso Público 001/2010, homologado através do Decreto nº 3895/10, de 19/04/2010.

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de junho de 2011, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 27 de junho de 2011.

(a.) JESUS QUEIROZ BAIRD

Prefeito Municipal

A glória da amizade não é a mão estendida, nem o sorriso carinhoso, nem mesmo a delícia da companhia.

É a inspiração espiritual que vem quando você descobre que alguém acredita e confia em você. (EMERSON)

JORNAL DE COSTA RICA

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.

Editor Presidente/Redator: Chefe:

ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO

Director Responsável:

DUPRE GARCIA COELHO

Director de Composição e Diagramação:

SILVESTRE DE CASTRO

Revisão:

NELI JUSTINA PEREIRA

CNPJ (IMP): 08.983.478/0001-89

INS. MUNICIPAL: 450.061-9

REGISTRO NA JUCEMS: 5400232678

Redação e Administração:

AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90

CX. POSTAL, 13 - CEP: 79550-000

COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL

E-mail: imprensaoficial@terra.com.br

Fone Geral: (0xx67) 3247-1936

Planta Diário: (0xx67) 3247-2388

Calular: (0xx67) 8131-9893

Exemplar do dia: R\$ 1,25

Nº atrasado: R\$ 2,00

ESTE JORNAL É RESPONSÁVEL

PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATERIAS

SÃO DE RESPONSABILIDADE

DE SEUS AUTORES.

Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-

JALES (SP) -

Fone: (0xx11) 3621-3556

Filiado a ABRAJORI - Associação Brasileira

dos Jornais do Interior.

CNPJ - Cadastro Nacional de Jornais do

Interior.

Periodicidade verificada em Brasília (DF) -

Registro nº 00047.

Nosso representante com exclusividade

para todo o Brasil:

TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO S/C

LTDA.

SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte

Alegre, 448 -

Casa 1 - Brooklin Novo - SÃO PAULO (SP).

CEP: 04563-490

Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599

FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.

ESPORTE NÃO É DROGA. PRATIQUE!